

LEI Nº 452- de 15 de abril de 1.970

Autoriza a alienação de bens da Prefeitura, imprestáveis, e em estado de sucata e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º -- ica o Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza de a proceder a alienação, nos termos do art. 738, § 1º, letra "c" de ROP e art. 143, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, dos seguintes bens pertencentes ao patrimônio da Prefeitura, imprestáveis e em estado de sucata:

- Três mil e quatrocentos (3.400) quilos de metais diversos;
- Dois mil e oitocentos (2.800) quilos de sucata de ferro batido;
- Setecentos e cinquenta (750) quilos de ferro fundido;
- Cem (100) quilos de sucata de ferro esmaltado.

Art. 2º --O valor resultante da alienação a que se refere o art. anterior, será obrigatoriamente investido na conservação da Maternidade Municipal "Elpidio de Almeida".

Art. 3º -- Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 15 de abril de 1.970

Gen. MANOEL PAZ DE LIMA

Interventor Federal

